



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1.140 /2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 23 DE ABRIL DE 2014 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera a Lei nº 1433 de 23 de abril de 2014 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 8º.

Parágrafo Único: Os programas de atendimento contínuo a infância e adolescência incumbidos ao Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e/ou através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com organizações da sociedade civil de caráter privado, observando sempre o papel comunitário das atividades propostas e o alcance social atingido.

.....

Art. 10.

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

IX - Encaminhar as demandas para inclusão das necessidades no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

***XI** - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;*

***XII** - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;*

***XIII** - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;*

***XIV** - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;*

***XV** - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;*

***XVI** - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

execução na sua base territorial por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

***XVII** - Recadastrar as organizações da sociedade civil e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

***XVIII** - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90.*

.....
***Art. 13.** As resoluções expedidas pelo CMDCA terão validade quando aprovadas conforme especificado no regimento interno deste Conselho.*

.....
***Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:*

I-05 (cinco) membros representando o Governo, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e/ou Esporte;*
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e/ou de Fazenda.*

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- a) (1) *Entidades Religiosas;*
- b) (2) *Entidades de atendimento à Criança e Adolescente;*
- c) (1) *Conselho de Classe Profissional;*
- d) (1) *Associações Privadas sem fins lucrativos.*

Parágrafo Único. *Fica vedado que os representantes elencados na letra “b” do Inciso II deste Artigo pertençam a uma mesma Entidade.*

.....
Art. 17. *Revogada.*

.....
Art. 21. *O Município fica autorizado, por meio do CMDCA a realizar, através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às organizações da sociedade civil, que se dediquem a assistir crianças e adolescentes.*

Art. 22.

§ 1º. *Revogado.*

§ 2º. *A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.*

§ 3º. *Caso a entidade beneficiada, por qualquer motivo, encerrar suas atividades no Município deverá, caso ainda não tenha utilizado todo o recurso da*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devolver os recursos a este mesmo que parcialmente, com a devida prestação de contas do recurso utilizado até aquele momento.

§ 4º. *Os termos deverão conter Cláusula de penalidade, e, conforme o caso, será graduado da seguinte forma:*

.....

Art. 23. *Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem repassados as Entidades mencionadas no artigo 21 desta Lei, serão obtidos, entre outros previstos em lei, por meio de repasses e doações de pessoas físicas ou jurídicas, para a qual será emitido recibo de doação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo no mínimo os seguintes dados:*

.....

Art. 26. *Revogado.*

Art. 27. *Revogado.*

Art. 28. *O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.*

.....

Art. 29. *Para cada titular haverá uma vaga de suplente, devendo este substituir o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.*

.....



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 31.....

IV - Ensino Médio Completo;

VII - Revogado;

IX – Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos necessários a função desempenhada como membro do Conselho Tutelar a ser regulamentada por competente de edital de convocação, a ser formulada por uma comissão a ser definida pelo CMDCA ou assessoria contratada.

Art. 32. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar ou ser reconduzido ao mesmo, o candidato após sua aprovação na prova, prevista no parágrafo único deste artigo, deverá ser avaliado psicologicamente.

Parágrafo Único: A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional indicado e/ou contratado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de acordo com as normativas legais.

Art. 34. Revogado.

Art. 35.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º. Revogado.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 36. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público mediante edital publicado no Diário Oficial do município.

Art. 37. No edital de Processo de Escolha constará a composição da Comissão de organização do mesmo, criada e escolhida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Revogado.

.....
Art. 42. Estarão aptos a votar todos os cidadãos eleitores do município de Primavera do Leste - MT.

.....
Art. 46.

.....
§ 2º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

.....
Art. 49. Revogado.

Art. 50. Revogado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 51. A remuneração dos Conselheiros Tutelares sofrerá reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

.....

Art. 58. Os casos omissos a esta Lei e que não constarem no Regimento Interno ou em Resolução do CONANDA, deverão ser decididos pelos órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º desta Lei.

.....”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de maio de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza ao executivo municipal a doação de valores a ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 23 DE ABRIL DE 2014 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ

A Lei Municipal ora alterada é de suma importância para a execução das políticas sociais voltadas para as crianças e adolescentes de nosso município.

O CMDCA exerce papel vital em nossa sociedade, e também concede o suporte necessário a execução dos serviços do Conselho Tutelar.

Contudo, desde 2014, data da criação da referida lei, muito se mudou no âmbito procedimental da execução dos serviços do CMDCA, seja pela modernização e adequação dos serviços, seja pela execução das suas atividades, mas principalmente pelas mudanças nas regulamentações do CONANDA, órgão de caráter nacional que orienta os CMDCA's municipais.

Há que se considerar ainda que a alteração desta lei é objeto de SIMP perante o Ministério Público Estadual, que tem cobrado tal adequação (SIMP nº 002571-013/2020).

Ainda, as alterações foram objeto de diversos debates entre os membros do CMDCA, que aprovaram as alterações em Ata, conforme anexos, restando demonstrada assim sua vontade e aprovação.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 03 de maio de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Primavera do Leste – Mato Grosso, 15 de Abril de 2021

OF. Nº– 017/2021-CMDCA-PVA

Ilmo/a Sr./a

Diogo Vinicius Murari Motta

Juridico da Prefeitura

Primavera do Leste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo

5923 / 2021

Data / Hora 22/04/2021 - 08:57:07

ASSUNTO: ENCAMINHAR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2014

Em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, venho através deste primeiramente cumprimentá-lo e encaminhar o Projeto da Lei Ordinária com as alterações aprovadas pelo colegiado, conforme ATA Nº 09/2021 (ANEXO).

Sem mais para o momento, agradeço a atenção prestada e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Creonice Pessoa dos Santos

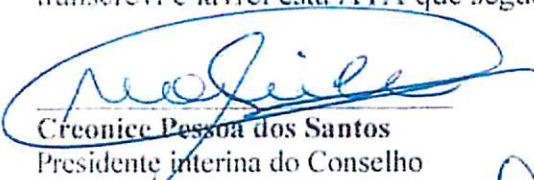
Presidente interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-PVA/MT

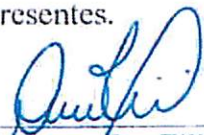
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1.433/2014

ATA Nº09/2021. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. Reunidos no dia 13 de abril de dois mil e vinte e um, na Secretaria de Assistência Social, sito Rua Londrina, 422, Centro. **PAUTA:** alteração da Lei Municipal Nº 1.433/2014. A presidente interina do CMDCA, Creonice Pessoa dos Santos, cumprimenta a todos e declara aberta a reunião às 08h e 04min. Em seguida informa que o objetivo desta reunião é a alteração da Lei nº 1433/2014 juntamente com o representante do Departamento Jurídico da Prefeitura, Drº Diogo Vinicius Murari Motta. Esclarece que na ultima reunião realizada com o Drº Diogo Vinicius Murari Motta a mesma teve que se ausentar antes do fim da reunião e por esta razão não acompanhou todas as alterações que foram discutidas pelo colegiado e por conta desse desencontro de informações houve as controvérsias na ultima reunião via Google Meet do CMDCA. A mesma pede desculpas pelo ocorrido. O Conselheiro Damião de Jesus Souza informa que na minuta enviada para o Departamento Juridico da Prefeitura, o conselho não observou o Art. 1º, pois o mesmo está errado, o mesmo cita alteração da Lei Nº 719/2002 e isso passou despercebido pelo colegiado. O art.1º é corrigido e a nova redação altera a Lei nº 1.433/2014. Em seguida Dr.º Diogo Vinicius Murari Motta esclarece que o CMDCA não está somente alterando a redação, o conselho está alterando o objeto, no caso a Lei Nº1. 433/2014, portanto que o termo minuta seja substituído pelo termo correto: Projeto de Lei Ordinária Nº ____/2021.Em seguida o representante do Departamento Jurídico da Prefeitura inicia a leitura do Projeto de Lei e em concordância com o colegiado são realizadas as seguintes alterações: altera o parágrafo único do artigo 8º ; Revoga o art. 17. Joelma Santana Sousa Caldas faz uma observação e fala que não concorda com a revogação do art.17, o referido artigo revoga a criação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por um Secretário e Funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno. Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Retornando as discussões, o colegiado Altera o art. 23; Revoga o art. 26 que vedava destinação de recursos para construção, reforma, ampliação, locação e aquisição de imóveis para adequação da rede física de atendimento; Revoga o art. 27; Altera o art. 28,31, 32 e 37; Revoga o art. 34, parágrafo 2º, 3º e 4º do art. 35. Drº Diogo Vinicius Murari Motta sugere que essas determinações sobre a inscrição e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão constar no Regimento Interno do CMDCA. Retornando as discussões o colegiado revoga o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1.433/2014

parágrafo 2º e 4º do art. 46. Revoga o art. 49 e 50. Dr.º Diogo Vinicius Murari Motta toma a palavra e ressalta que não está de acordo com a inclusão do inciso 6º no art. 52 o qual dispõe sobre adicional de periculosidade para o conselheiro tutelar por desenvolver uma função de risco. Esclarece que é contra essa inclusão porque não há legalidade, esse adicional deve estar previsto no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e tem todo um estudo e avaliação a ser feito antes. O colegiado delibera não incluir o inciso 6º no art. 52. Em seguida Damião de Jesus Souza sugere alteração no art. 53 solicitando que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária que esteja ligada ao Gabinete do Prefeito. Joelma Santana Sousa Caldas esclarece que essa discussão da mudança das despesas orçamentárias ligadas ao CMDCA para o Gabinete vem desde a eleição unificada do Conselho Tutelar em realizada no ano de dois mil e quinze. Nessa época o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA orientava os conselhos a discutirem e atualizarem suas leis e para facilitar o acesso a recursos que fosse vinculado ao Gabinete do Prefeito. Dr.º Diogo Vinicius Murari Motta esclarece que não é viável, o orçamento do Gabinete é menor do que o orçamento da Secretaria de Assistência Social e também haverá dificuldade de acesso por conta da agenda do prefeito. Esclarece que mesmo assim se o CMDCA desejar fazer essa alteração se vinculando ao gabinete deverá ser criado uma rubrica e um projeto de Lei alterando o PPA e outras regularizações, a burocracia a ser seguida vai demorar um prazo de quatro a cinco meses. Rode Martinho de Oliveira fala que considerando o custo benefício e a arrecadação do município é mais viável ficar vinculado a Secretaria de Assistência Social. Claudio Estevam Borges Junior concorda com a conselheira Rode Martinho de Oliveira. Após os esclarecimentos o colegiado delibera não alterar o artigo 53. Após discussões e alterações realizadas na presença de todos o colegiado aprova o projeto de Lei Ordinária que altera a Lei Municipal Nº 1433/2014 de Primavera do Leste e dá outras providências. O referido Projeto de Lei será anexado nesta ATA e enviado ao Departamento Jurídico da Prefeitura para seguir os trâmites e ser sancionada. Sem mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada às 09h e 25min. E eu, Laise da Silva Araujo, secretária dos Conselhos, transcrevi e lavrei esta ATA que segue assinada por mim e pelos presentes.


Creonice Pessoa dos Santos
Presidente interina do Conselho


Alessandra Ziliotto
Convidada







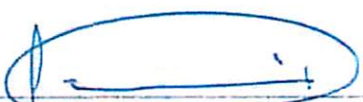




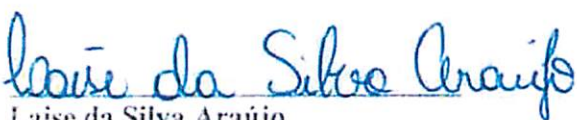




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1.433/2014



Claudio Estevam Borges Junior
Conselheiro representando Secretaria
de Administração



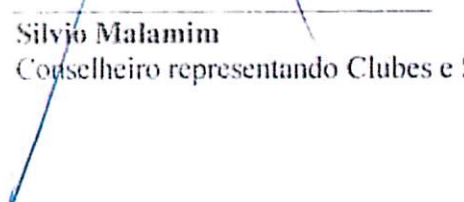
Laise da Silva Araújo
Secretária do Conselho



Rode Martinho de Oliveira
Conselheira representando Secretaria de Saúde



Silvio Malamim
Conselheiro representando Clubes e Serviços.



Diogo Vinicius Murari Motta
Departamento Jurídico da Prefeitura



Damião de Jesus Souza
Conselheiro representando
Entidades Religiosas



Renata Damasceno
Conselheira representando
Secretaria de Educação



Joelma Santana Sousa Caldas
Suplente representando a SAS



Alessandra Chaves da Silva
Conselheira representando CRP





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 23 DE ABRIL DE 2014 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a Lei nº 1433 de 23 de abril de 2014 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 8º.

Parágrafo Único: Os programas de atendimento contínuo a infância e adolescência incumbidos ao Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e/ou através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com organizações da sociedade civil de caráter privado, observando sempre o papel comunitário das atividades propostas e o alcance social atingido.

.....
Art. 10.

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

IX - Encaminhar as demandas para inclusão das necessidades no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

XI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XIII - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XV - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVI - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

XVII - Recadastrar as organizações da sociedade civil e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 13. As resoluções expedidas pelo CMDCA terão validade quando aprovadas conforme especificado no regimento interno deste Conselho.

.....

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I-05 (cinco) membros representando o Governo, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e/ou Esporte;*
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e/ou de Fazenda.*

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) (1) Entidades Religiosas;*
- b) (2) Entidades de atendimento à Criança e Adolescente;*
- c) (1) Conselho de Classe Profissional;*
- d) (1) Associações Privadas sem fins lucrativos.*

Parágrafo Único. Fica vedado que os representantes elencados na letra "b" do Inciso II deste Artigo pertençam a uma mesma Entidade.

.....

Art. 17. Revogada.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 21. O Município fica autorizado, por meio do CMDCA a realizar, através de convênio por termo de fomento, termo de colaboração ou termo de cooperação com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às organizações da sociedade civil, que se dediquem a assistir crianças e adolescentes.

Art. 22.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.

§ 3º. Caso a entidade beneficiada, por qualquer motivo, encerrar suas atividades no Município deverá, caso ainda não tenha utilizado todo o recurso da doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devolver os recursos a este mesmo que parcialmente, com a devida prestação de contas do recurso utilizado até aquele momento.

§ 4º. Os termos deverão conter Cláusula de penalidade, e, conforme o caso, será graduado da seguinte forma:

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem repassados as Entidades mencionadas no artigo 21 desta Lei, serão obtidos, entre outros previstos em lei, por meio de repasses e doações de pessoas físicas ou jurídicas, para a qual será emitido recibo de doação do Fundo Municipal dos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Direitos da Criança e do Adolescente, contendo no mínimo os seguintes dados:

.....
Art. 26. Revogado.

Art. 27. Revogado.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

.....
Art. 29. Para cada titular haverá uma vaga de suplente, devendo este substituir o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

.....
Art. 31.....

IV - Ensino Médio Completo;

.....
VII - Revogado;

.....
IX – Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos necessários a função desempenhada como membro do Conselho Tutelar a ser regulamentada por competente de edital de convocação, a ser formulada por uma comissão a ser definida pelo CMDCA ou assessoria contratada.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 32. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar ou ser reconduzido ao mesmo, o candidato após sua aprovação na prova, prevista no parágrafo único deste artigo, deverá ser avaliado psicologicamente.

Parágrafo Único: A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional indicado e/ou contratado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de acordo com as normativas legais.

.....
Art. 34. Revogado.

Art. 35.

.....
§ 2º. Revogado.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 36. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público mediante edital publicado no Diário Oficial do município.

Art. 37. No edital de Processo de Escolha constará a composição da Comissão de organização do mesmo, criada e escolhida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Revogado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 42. Estarão aptos a votar todos os cidadãos eleitores do município de Primavera do Leste - MT.

.....
Art. 46.

.....
§ 2º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 49. Revogado.

Art. 50. Revogado.

Art. 51. A remuneração dos Conselheiros Tutelares sofrerá reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

.....
Art. 58. Os casos omissos a esta Lei e que não constarem no Regimento Interno ou em Resolução do CONANDA, deverão ser decididos pelos órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º desta Lei.

..... "

Art. 59º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste-MT, ____ de ____ de 20__.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.433 DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a **POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Primavera do Leste, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável por crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o Funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Ministério Público – MP;

V - Juizado da Infância e Juventude – JIA.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único - Os programas de atendimento contínuo a infância e adolescência incumbidos ao Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais ou por intermédios de convênios com entidades e caráter privado, observando sempre o papel comunitário das atividades propostas e o alcance social atingido.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis relacionados as políticas sociais de que trata o artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único - O CMDCA será administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social, que dará condições para seu funcionamento.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e a ampliação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidos as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, entidades que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Manifestar sobre a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, terá entre suas atribuições, a elaboração do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente quando solicitado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar, assessorar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 - A Concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que de qualquer modo, tenha por objetivo garantir a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deve estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao CMDCA.

Artigo 13 - As resoluções expedidas pelo CMDCA terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e basta ser assinada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 14 - As deliberações desempenhadas pelo CMDCA, bem como os temas tratados pela plenária e comissões técnicas, serão objeto de ampla divulgação pública.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e/ou de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Entidades Religiosas;
- b) Entidades de atendimento à Criança e Adolescente;
- c) Conselho de Classe Profissional;
- d) Clubes de Serviços.

Artigo 16 - A função de membro do Conselho é considerada de Interesse Público relevante e não remunerada.

Artigo 17 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por um Secretário e Funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos direitos da Crianças e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 18 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 19 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento do direitos das crianças e do adolescentes, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 20 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DAS DOAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 21 - O Município fica autorizado, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar doações com valores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades, sem fins lucrativos, que se dediquem a assistir crianças e adolescentes.

Artigo 22 - As doações tratadas no artigo anterior, desta Lei, deverão ser precedidas do devido Termo de Doação, assinado entre doador e donatário, sendo devido ainda a prestação de contas da aplicação do valor pelo donatário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - O Termo de Doação será no mínimo composto obrigatoriamente com o seguinte conteúdo:

a) Qualificação do doador (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) e donatário (entidades sem fins lucrativos mencionadas no artigo 21, desta Lei);

b) Do Objetivo;

c) Do Valor e da Finalidade;

d) Da Forma de Pagamento (se em uma só vez ou em parcelas);

e) Da aplicação dos recursos (podendo ser dispensado e vinculado apenas a prestação de contas);

f) Da prestação de contas (se em uma única vez ou em parcelas, sendo necessário nesta ocasião a fixação da periodicidade);

g) Das Penalidades;

h) Do Foro competente que será sempre o de Primavera do Leste-MT.

§ 2º - A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.

§ 3º - Caso a entidade beneficiada, por qualquer motivo, encerrar suas atividades no Município deverá, caso ainda não tenha utilizado todo o recurso da doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devolver os recursos a este mesmo que parcialmente, com a devida prestação de contas do recurso utilizado até aquele momento.

§ 4º - A penalidade prevista na alínea “g”, do § 1º, deste artigo, conforme o caso, serão graduadas da seguinte forma:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos;

c) Responder civil e criminalmente.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 23 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem doados as entidades mencionadas no artigo 21, desta Lei, serão obtidos, entre outros previstos em lei, por meio de doações de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a qual será emitido recibo de doação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome do Doador;
- b) CPF ou CNPJ do Doador;
- c) Endereço do Doador;
- d) Data da Doação;
- e) Valor efetivamente recebido;

Artigo 24 - Os equipamentos sócio-educativos, bens materiais permanentes, móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos da presente doação, reverterão ao FMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Doação, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com as alíneas “b” e “c”, do § 4º, do artigo 22, desta Lei, for extinta, requerer recuperação judicial ou declarar falência, ou ainda por qualquer motivo modificar ou perder a qualidade que a qualifica como donatário.

Artigo 25 - Os recursos do FMDCA serão destinados as ações vinculadas aos projetos e programas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que contemplem:

I - Financiamento total ou parcial de projetos e programas integrados a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente desenvolvidos pelo órgão da assistência social ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;

II - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços pela execução de programas, projetos e ações específicas em atendimento a criança e adolescente;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao bom andamento de programas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV - Desenvolvimento, aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação de conselheiros municipais e tutelares, incentivando a participação em eventos, congressos, seminários, conferências que promovam a discussão de políticas voltadas a proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter de urgente e inadiável, necessárias a execução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 26 - É vedado a destinação de recursos para construção, reforma, ampliação, locação e aquisição de imóveis para adequação da rede física de atendimento.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA
CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 27 - Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescentes, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resolução a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 28 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 29 - Para cada titular haverá um suplente eleito, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Tutelar efetuar a escolha do Coordenador do Órgão, devendo o Regimento Interno definir a duração do mandato e atribuições.

Artigo 30 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 31 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município de Primavera do Leste a pelo menos um (01) ano e ter domicílio eleitoral no município, certificado pela justiça eleitoral;

IV - Diploma de nível superior ou no mínimo segundo grau completo;

V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes;

VI - Estará impedido de concorrer, ser reconduzido ou tomar posse, o Conselheiro Tutelar que tenha sido exonerado em mandatos anteriores, afastado por justa causa;

VII - Possuir Carteira de Habilitação definitiva;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - Possuir conhecimentos básicos de informática, a serem demonstrados por meio de certificados em cursos específicos da área;

IX - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão composta por representante do Ministério Público, representante da OAB, representante do Legislativo Municipal e representante do CMDCA.

Artigo 32 - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar ou ser reconduzido ao mesmo, o Conselheiro Tutelar deverá passar por avaliação psicológica após sua aprovação na prova prevista no parágrafo único deste artigo, acompanhados pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional indicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Artigo 33 - Estará apto a submeter-se ao processo eletivo o candidato que preencher os requisitos previstos no Artigo 31 e seus incisos e Artigo 32, inclusive em casos de recondução.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Artigo 34 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital de acordo com os incisos I ao VIII do artigo 31 desta Lei, e demais previsões do Edital correspondente.

§ 1º - Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilita-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

dos para a realização da prova de conhecimentos específicos prevista no inciso IX do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - O resultado final para habilitação ao processo eletivo composto pelos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos e na avaliação psicológica de que tratam os artigos 30, IX e 31 desta Lei, respectivamente, será publicado em diário oficial ou jornal local.

SEÇÃO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 - Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada candidato poderá registrar, além do nome um apelido e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) Suplentes, nos moldes do artigo 29 desta Lei.

§ 4º - O CMDCA – juntamente com Ministério Público entregará aos Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos, ao término de seu mandato, diploma de CONSELHEIRO TUTELAR como forma de agradecimento pelos relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

SEÇÃO VII

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Artigo 36 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público mediante edital publicado no Diário Oficial ou em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Artigo 37 - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 38 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Artigo 39 - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 40 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 41 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 42 - Estarão aptos a votar todos os cidadãos eleitores do município de Primavera do Leste, e a votação ocorrerá de acordo com a legislação eleitoral sendo usada a urna eletrônica.

Artigo 43 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 44 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Artigo 45 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 46 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos cinco candidatos mais votados em seguida os cinco suplentes, divulgando o número de sufrágios recebidos.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

§ 4º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

cente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

Artigo 47 - Ocorrendo a vacância ou afastamento do cargo de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Parágrafo Único - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Artigo 48 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Artigo 49 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO VIII
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
DOS CONSELHEIROS

Artigo 50 - O Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

Artigo 51 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente a atribuída ao cargo de Técnico de Laboratório, dos Servi-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

dores Públicos Municipais, com o reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

Artigo 52 - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Primavera do Leste-MT., será assegurado ainda:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 53 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 54 - Sendo eleito funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS
DOS CONSELHEIROS

Artigo 55 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença judicial irrecurável, ou que praticar ato incompatível com a função, reconhecido em procedimento administrativo, resguardando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Diretos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 56 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado ou qualquer forma de parentesco, em linha reta ou colateral, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 15 desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Artigo 58 - Os casos omissos a esta Lei e que não constarem no Regimento Interno, deverão ser decididos pelos órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 157 de 05 de novembro de 1990, 241 de 04 de março de 1993, 371 de 30 de abril de 1996, 536 de 06 de abril de 1999, 738 de 15 de julho de 2002, 907 de 29 de julho de 2005, 917 de 24 de outubro de 2005, 1.011 de 19 de setembro de 2007, 1.082 de 17 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de abril de 2014.



ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -FINANCEIRO
2013/2014
(Inc. I, Art. 16, LC 101/2000)

I - Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamentos Atual:

Cargos	Nº Vagas	Salário mês (Conselheiros Tutelares – 05 membros)	Previdência Mês	Total mês + Previdêcia	Total ano - Atual	Total Ano com Alteração
Conselheiros Tutelares	5	6.388,20	1.356,21	7.744,41	92.932,98	103.233,05
Totais	5	6.388,20	1.356,21	7.744,41	92.932,98	103.233,05

Diferença anual do Gasto com o Conselho Tutelar = 10.300,07

* Está lançado na tabela acima apenas o valor da diferença salarial que será implementada, ou seja, a remuneração atual com a garantia dos direitos sociais.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2.014	2.015	2.016
Receita Corrente Líquida 01/2014	137.635.301,67	144.517.066,75	156.078.432,09
Despesas com Pessoal 01/2014	68.886.737,53	73.708.809,16	78.868.425,80
Percentual de Gasto com Pessoal *1	50,050	51,004	50,531
Despesa Pessoal Projeto de Lei /2014 *2	10.300,07	11.021,07	11.902,76
Despesas Pessoal após Projeto de Lei /2014 *3	68.897.037,60	73.719.830,23	78.880.328,56
Percentual de Gasto com Pessoal após PL /2014 *4	50,058	51,011	50,539

*1 – Representa o valor das despesas de pessoal atualmente existentes, considerando que neste cálculo estão incluídos os salários e as obrigações patronais;

*2 – Representa o valor das despesas de pessoal criadas por este Projeto de Lei, considerando que neste cálculo estão incluídos os salários e as obrigações patronais;

*3 – Representa o somatório das despesas de pessoal já existentes com a inclusão das despesas surgidas do presente Projeto de Lei;

*4 – Gasto com pessoal já considerado o impacto provocado;

*5 – Nos exercícios de 2015 e 2016 verificou-se a Receita Corrente Líquida com base na previsão de crescimento contida na Lei Municipal n.º 1.392, de 24 de outubro de 2013, qual seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os índices de crescimento fixados em 6,00 % para o exercício de 2014, 6,00 % para o exercício de 2015 e 6,00 % para o exercício de 2016, com relação a parte do gasto com pessoal lançamos um montante de 3,00% de reajuste, índice este que pode variar mas não a ponto de comprometer os resultados aqui obtidos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste, MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida – RCL e Despesa com Pessoal, do exercício de 2013, e projetada para 2014, emitido pelo sistema contábil do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, **DECLARA**, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a lei orçamentária anual – LOA, e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e lei de diretrizes orçamentárias – LDO na medida em que não haverão prejuízos as metas fiscais, tendo em vista se necessário o contingenciamento de despesas outras.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT., 23 de abril de 2014.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.